

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 1/21

Aos dias 03 de março de 2021 às nove horas e vinte minutos no prédio do CRAS/Nantes, deu-se início a reunião do CMDCA presidida pela Gestora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social de Nantes Gisele Neto de Souza Santos que apresentou a nova equipe e explicou de forma sucinta o papel do CMDCA e suas diretrizes, logo após houve a votação para composição da Mesa Diretora onde ficaram eleitos como Presidente - Jonatas de Melo Penteado, Vice-Presidente - Suellen Lopes Alves, 1º Secretaria - Edinalva Galdino S. Pinto e 2º Secretario - Aires Rodrigues de Castilho Junior. Depois foram expostos alguns problemas vivenciados em nossa comunidade que vem de encontro com o papel dos conselheiros, os quais foram bem discutidos por todos os presentes. Em reuniões anteriores com a Rede de Proteção Básica e Especial de média complexidade com o público alvo crianças, adolescentes e suas respectivas famílias sentimos a necessidade de uma capacitação para a construção de um fluxo e aprofundamento minucioso de cada órgão presente, sendo eles: CMDCA, Conselho Tutelar, Polícia Civil e Militar, Departamento de Assistência Social, CRAS, Departamento de Educação e Departamento de Saúde. A referida Rede também manifesta a percepção de uma nova demanda frente a pandemia do Covid 19, onde assola o desemprego e traz consigo diversas questões sociais. A gestora então expôs a todos sobre uma doação feita pela empresa COCAL que deve ser usado para melhor atender as necessidades direcionadas a Criança e ao Adolescente, o qual foi exposto a todos os presentes a necessidade de se ter uma capacitação da equipe, onde todos os interessados possam ter uma nova visão do seu papel e um direcionamento para realização das metas a serem traçadas. Contudo a votação foi unanime para a utilização do Recurso em prol da capacitação de toda equipe. Foi bem explicado que esse dinheiro poderia ser utilizado em projetos, tais como: futebol, balé e judô, mas ao qual esse ano em que vivenciamos ainda os efeitos da Pandemia do Covid-19 não serão possíveis aglomerações. Estando todos de acordo e entendidos de seu papel diante do Conselho, encerrou-se a reunião com o agradecimento a todos os presentes os quais segue assinatura abaixo. Eu Edinalva Galdino S. Pinto Secretaria do CMDCA redigi e lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim, por todos Conselheiros presentes e convidados presentes Adriana Matos Pe. Airton Costa Marcia Castilho Cabrera Aires Rodrigues de Castilho Junior Jônatas de Melo Penteado Suellen Lopes Alves Ana Paula Claro Cintra Flavia da Silva Pimenta Gisele Neto S. Santos



MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO № 645

27 de Abril de 2022

PG. 2/21



DELEGAÇÃO DE PODERES

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, CNPJ 20.929.271/0001-33, criado pela Lei Municipal nº 502/15, de 06 de abril de 2015, através do Sr. JONATAS DE MELO PENTEADO, CPF nº **416.275.788-70**, Presidente - conforme ata de nomeação, datado de 03/03/2021, comunica que, com base na Portaria Munic. nº 005/2021, de 05/01/2021, que dispõe sobre a nomeação de ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 360.264.698-27, para exercer as funções de Diretor de Finanças desta Prefeitura, outorgando-lhe poder de, sempre em conjunto com o Presidente, conforme art. n° 18 da Lei nº 502/2015, de 06 de abril de 2015; abrir e encerrar contas de depósito; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Solicitar saldos, extratos e comprovantes de todas as contas e aplicações; Requisitar talonários de cheques e emiti-los; Retirar cheques devolvidos; Cancelar, baixar, sustar e contra ordenar cheques; Efetuar transferências (para mesma ou diferente titularidade) e pagamentos inclusive por meios eletrônicos; Efetuar saques de contas correntes e poupanças; Efetuar aplicações e resgates de aplicações financeiras; Emitir comprovantes e Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro de todas as contas desta Prefeitura.

Nantes-SP, 11 de Abril de 2022.

Atenciosamente.

JONATAS DE MELO PENTEADO

Presidente



MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645

27 de Abril de 2022

PG. 3/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



PORTARIA N°. 005/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE: NOMEAÇÃO DO SR. ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE DIRETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AURELIO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS:

RESOLVE:

- Fica designado o Servidor Público Municipal Sr. ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR, portador da cédula de identidade RG. nº 34.936.492-8 SSP/SP e inscrito no CPF. Nº. 360.248.698/27, lotado no cargo de Assistente Administrativo, para, a partir desta data, exercer as funções de Diretor de Finanças, passando a perceber pelo Padrão Salarial X, grau de admissão, anexo I, da tabela de vencimentos da Lei nº. 621/2020 de 24 de abril de 2020.
- Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Nantes

Registrado nesta Secretaria, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume, na data supra.

JÔNATAS DE MELO PENTEADO

Secretário





MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 4/21



Regimento interno do conselho municipal da Criança e do Adolescente de Nantes-SP

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

- **Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nantes, criado pela lei Municipal nº 502/15, de 06 de abril de 2015.
- **Art. 2°** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nantes é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.
- §1°- A Prefeitura assegurará instalações e funcionários para permitir ao Conselho Municipal, manter uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, tendo como sede o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a Rua Siqueira, n ° 273, nesta cidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- **ART. 3**° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nantes, na forma do disposto no Art. 7°, da Lei Municipal n° 502/15 é composto por oito (8) membros, sendo ainda indicado para cada membro um suplente respectivo, assim dividido:
- I. Representante do Poder Público;
- a) Um representante da área da Educação Municipal:
- b) Um representante da área de planejamento e finanças da Prefeitura;
- c) Um representante da área da Assistência Social;
- d) Um representante da área de Educação Estadual;
- II. Representante da Sociedade Civil





Go. AL Cook.



MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 5/21

- a) Um representante de entidades ou grupos que prestam serviços à infância e adolescência;
- b) Um representante de entidades ou grupos que prestam atendimento a família;
- c) Um representante das organizações religiosas;
- d) Um representante da associação de Pais e Mestres.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

- **Art. 4º.** São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:
- I Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 502/15 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;
- II Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
- III Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;
- IV Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;
- V Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;
- VI Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;
- VII Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.
- § 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho; § 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nantes, por força do disposto no art.227, §7° c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da

Ro. ALBA.



AN



MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Sigueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 6/21

Lei nº 8.069/90 e art. 13º, da Lei Municipal nº, 502/15, tem a pôr competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

- I Elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;
- II Avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente" que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 502/15, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;
- IV Promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente";
- ${f V}$ Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- VI acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4°, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;
- **VII** fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 15°, da Lei Municipal nº 502/15 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;
- VIII Promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- § 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Nantes, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;



Re. Alo Co. b.



MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 7/21

- § 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nantes, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal);
- § 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6°. A função de membros do Conselho da Criança e do Adolescente é de interesse público relevante e não será remunerada em hipótese alguma.

Parágrafo único. Na mesma data que alude o caput deste artigo e subsequentemente ao ato, o Conselho da Criança e do Adolescente realizará com o quórum de todos os membros desse conselho, elegerá a Plenária e a Diretora.

- **Art.7**°. A Plenária é a instância deliberativa máxima do Conselho Municipal, sendo constituída por todos os membros desse Conselho.
- § 1º- Para a instalação da Plenária será exigido quórum de metade mais um de seus membros.
- § 2º- O resultado de matérias deliberadas em votação da Plenária, constitui-se em resolução do Conselho Municipal, com caráter normativo vinculante quando for o caso, ou opinativo, não vinculante, conforme a matéria tratada.
- **Art. 8°.** A Diretoria é a instância coordenadora das atividades do Conselho e executora das deliberações da Plenária, sendo composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretario e 2° Secretario.
- § 1º- A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nantes, em sua ausência ou impedimento pelo vice-presidente.
- § 2° O correndo ausência do vice-presidente, a presidência será exercida pelo secretário-geral.
- § 3°-. Nos casos de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente completará o mandato.
- § 4°- O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros.
- Art. 9°. As atribuições do Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente:
- I- Representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente e emitir a opinião do órgão quando solicitado;



Pa Air Cork.



MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 8/21

- II- Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III- Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho;
- V- Convocar sessões ordinárias, extraordinária ou solenes
- VI- Proferir viro de desempate nas sessões plenárias;
- VII- Distribuir às matérias às comissões:
- VIII- Assinar a correspondência oficial do conselho
- IX- Representar o Conselho na solenidade e zelar pelo se prestígio;
- X- Providenciar junto do Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recurso necessários ao funcionamento CMDCA

Art. 10°. Compete aos vice-presidente:

- I- Substituir o Presidente, mas dias ausências ou impedimentos;
- II- Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III- Participar das comissões, em caráter especial, quando indicado pelo presidente.

Art. 11° - A Secretaria manterá:

- I Registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;
- II- Livro de ata das sessões plenárias;
- III registro oficial de nomeação dos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV Cadastros das entidades governamentais e não governamentais voltadas à atenção e proteção à criança e ao adolescente.
- V Cadastro Conselhos Tutelares, com anotação quanto aos membros, período de mandato, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes ao funcionamento do órgão.

Art. 12°- Ao secretário (a) executivo (a) compete:



Po. Actlose.



MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 9/21

- I Elaborar as atas das reuniões;
- II Secretariar as sessões do Conselho:
- III manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos, papéis do Conselho;
- IV Prestar as informações que forem requisitadas ao CMDCA e expedir documentos e resoluções;
- V Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VI Participar na definição da pauta das reuniões;
- VII- Realizar a distribuição dos processos para cada comissão.
- Art. 13°- Ao secretário-administrativo compete:
- a) realizar o apoio administrativo ao CMDCA:
- b) conferir as publicações dos atos do CMDCA;
- c) subsidiar as Comissões com dados, informações e outras solicitações pertinentes ao funcionamento das Comissões;
- d) organizar e atualizar documentos e arquivos do CMDCA;
- e) efetuar registro em documentos conforme legislação em vigor;
- f) efetuar contatos para viabilizar as ações desenvolvidas pelo CMDCA;
- g) preencher e fornecer dados, formulários e relatórios referentes a atividades da Secretaria;
- h) acompanhar e controlar processos, registros de acordo com as deliberações do CMDCA;
- i) redigir cartas, ofícios, memorandos e outros, segundo padrões preestabelecidos;
- j) receber, encaminhar e expedir correspondências e outros documentos;
- k) desenvolver atividades relacionadas ao Plano de Trabalho do CMDCA;
- I) agendar espaços físicos e convidar os participantes indicados pelo CMDCA;
- m) participar das reuniões.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES:

Art. 14º - As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.



Je Al Cod.

Au



MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Sigueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 10/21

Parágrafo Único - São Comissões Permanentes do Conselho: Comissão de Cadastro; Comissão de Legislação; Comissão de Divulgação; Comissão de Fundo, Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ser criadas tantas Comissões quantas forem necessárias.

- **Art. 15°-** As Comissões são compostas pelos Conselheiros do CMDCA, que indicarão um coordenador e relator que emitirá parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, sendo que o (a) s conselheiro (a) s titulares deverão estar presente no mínimo em uma das comissões.
- § 1°. As Comissões terão por função o assessoramento e estão ligadas à Diretoria Executiva, atuando em conjunto com as atividades propostas.
- **§ 2°.** Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.
- \S 3°. No caso de rejeição do parecer será emitido um novo parecer retratando a opinião do dominante do Plenário.
- § 4°. Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.
- § 5°. Cada Comissão terá um livro ata para registro de seus pareceres.
- § 6°. As Comissões deverão apresentar os resultados de suas atividades dentro de prazos pré-determinados pelo Conselho.

CAPITULO VII

DAS REUNIÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS:

- **Art. 16°**. Na forma do disposto no art. 12, da Lei Municipal nº 502/15, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nantes realizará 01 (uma) reunião ordinárias a cada 2 (dois) meses, data previamente fixados no calendário anual, havendo um recesso anual no mês de janeiro.
- § 1°. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 20 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;
- § 2°. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.
- § 3°. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;
- § 4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

Alan.

G. At Cob.







MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Sigueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 11/21

- § 5°. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de metade dos membros do Conselho;
- \S 6°. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.
- **Art. 17°.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

- **Art. 18°.** As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.
- § 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- § 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;
- § 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no (s) dia (s) subsequente (s).
- **Art. 19°.** Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Câmaras Setoriais, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.
- § 1º. O relator da Câmara Setorial, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;
- § 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Câmara Setorial;
- § 3°. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);



G. ANGS.





MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 12/21

- § 4°. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;
- § 5°. Não serão permitidos apartes, sendo, porém, facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;
- § 6°. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);
- § 7°. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Câmara Setorial.
- **Art. 20°.** Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Câmara Setorial e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.
- § 1°. A votação será aberta e tomada de forma nominal;
- § 2°. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;
- § 3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.
- Art.21°- O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados
- § 1°. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;
- § 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.
- **Art. 22º** A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

then !

Perst Cost.







MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 13/21

CAPITULO VIII

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

- **Art. 23°.** As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.
- **§ 1º**. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes do art. 62 e 63 da Lei Municipal nº 502/15;
- § 2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

CAPITULO IX

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

- **Art. 24°.** Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:
- a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- **b)** dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;
- Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.
- **Art. 25°.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:
- a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria:
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

fe. At Cab.







MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Sigueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 14/21

- e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
- f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.
- **Art. 26°.** Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.
- **§ 1**°. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;
- § 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- **Art. 27**°. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

- **Art. 28º** As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.
- **Art. 29**°. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 30°. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que

Mund.

Re. A. Cont.







MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 15/21

preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

CAPITULO X

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- Art. 31°. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na lei nº 502\15 realizará a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quadrienal de acordo com a Lei Federal e Estadual, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.
- **§ 1º.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- § 2°. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO XI

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

- Art. 32°. Até a última semana do mês de dezembro de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações para o ano consequente a serem desenvolvidas, visando, dentre outras:
- I Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;
- II Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;
- III apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infantojuvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

April .

le Si Bad.







MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 16/21

- § 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 31º, §2º deste Regimento Interno:
- § 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

CAPITULO XII

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 33°. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

CAPITULO XIII

A PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

- **Art. 34º**. Até a última semana do mês de dezembro de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação para o ano consequente, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;
- § 1°. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo previsão orçamentaria dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na proposta orçamentaria anual.
- **§ 2º**. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;
- § 3°. A Câmara Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4°, par. único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;



Po. At Bod.







MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CÉP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 17/21

- § 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.
- **Art.** 35°- Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

CAPITULO XIV

DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

- **Art. 36°-** Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência FIA, criado pela Lei Municipal nº 502/15.
- § 1º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;
- § 2°. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4°, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);
- **Art. 37°.** Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:
- a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);
- b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;
- c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.
- Art. 38°. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade,



Pe. ATL Costc.







MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 18/21

impessoalidade, moralidade e publicidade, do disposto no art.4°, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa .

- § 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;
- § 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.
- Art. 39°. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2°, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3°, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado
- **Art. 40°.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborar um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO XV

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art. 41°- Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

Adult.

Go. Aillen.

AW





MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 19/21

CAPÍTULO XVI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- **Art. 42°.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no art.7°. Parágrafo 3° da Lei Municipal 502/15, por força do disposto no art.139, da Lei n° 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- § 1°. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício e seguindo as normas estabelecidas na Lei Municipal n° 503/15 do dia 06 de abril de 2015;
- § 2°. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

CAPITULO XVII

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

- Art. 43°. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos humanos e financeiros necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.
- § 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral.
- § 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.
- **Art. 44°**. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

Henry

De Ar Cost.







MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645 27 de Abril de 2022 PG. 20/21

CAPITULO XVIII

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 45°. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPITULO XIX

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 46°. O Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, qual deverá ser por composição paritária entre conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 10°, da Lei Municipal 503\15

Art. 47°. A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos e registro de candidatura e da ampla publicidade da relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação.

CAPITULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 48°. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Nantes.

Art. 49°. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.50°- De acordo com a Lei nº 502/15, de 06 de abril de 2015, os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

Art. 51°. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.



Po. An Costa







MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 645

27 de Abril de 2022

PG. 21/21

Aos cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte dois às treze horas no prédio do CRAS- Antonio Ezidio da Silva na cidade de Nantes iniciou-se a reunião do CMDCA - Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente Presidida pela Chefa do Departamento de Assistente Social a Srta Aline Fernanda de Jesus Souza juntamente com o Presidente do Conselho o Sr. Jonatas de Mello Penteado fez a acolhida a todos os presentes e já apresentou a pauta da reunião, que seria o Planejamento de ação para o ano 2022 juntamente com o novo regimento interno do Conselho que deverá ser discutido e aprovado por todos os presentes, a Srta Aline também falou sobre a doação feita em nome da Fazenda Bartira Agropecuária S/A no valor de R\$10,000 (Dez mil reais) e que em caixa já havia um valor de R\$25.000 (Vinte e cinco mil reais) feito pela Cocal no ano de 2021 e o qual devemos incluir no planejamento de 2022, já que o mesmo não foi gasto. Todos os presentes deram sua sugestão e ficou certo de que o valor em questão deverá ser gasto com cursos profissionalizantes para os adolescentes assistidos pelo CRAS - Antonio Ezidio da Silva. Sobre o regimento algumas mudanças foram decididas com aprovação de todos os presentes e a qual segue; as reuniões do Conselho serão feitas a cada dois meses na primeira quinzena do mês, a Conferencia será feitas a cada dois anos, sendo que neste ano de 2022 será no mês de outubro, os planejamentos dos anos seguintes serão discutidos em dezembro pois já teremos as diretrizes sugeridas na Conferencia. Nada mais a constar eu Edinalva Galdino dos S. Pinto secretaria deste Conselho designada para redigir esta ata que segue assinada por mim e por todos os presentes

ALINE FERNANDA DE JESUS SOUZA JONATAS DE MELLO PENTEADO

PE. AIRTON COSTA

SUELLEN LOPES ALVES

AIRES RODRIGUES DE CASTILHO

MARIA SOLANGE CAETANO CASTILHO

CARINA DA SILVA CARVALHO

ICP Brasil